



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

REQUERIMENTO Nº DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Requer que seja realizada Audiência Pública para debater a Proposta de Emenda a Constituição nº 53 de 2015 que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para fixar prazo de vista nos processos em trâmite nos tribunais.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências para a realização de um ciclo de Audiências Públicas para debater a Proposta de Emenda a Constituição nº 53 de 2015 que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para fixar prazo de vista nos processos em trâmite nos tribunais.

Para realização das Audiências Públicas sugerimos os seguintes convidados deixando em aberto para outras indicações:

Ordem dos Advogados do Brasil - Marcus Vinicius Furtado Coêlho;

Fundação Getúlio Vargas/ RJ – Joaquim Falcão;

Supremo Tribunal Federal - Ricardo Lewandowski;

Superior Tribunal de Justiça - Luis Felipe Salomão;

Associação dos Magistrados do Brasil – João Ricardo dos Santos Costa;

(USP/FGV) - Maria Tereza Fadek;

Jurista e ex-ministro STF – Sepúlveda Pertence;

Ministério da Justiça/Secretário de Reforma do Judiciário – Flávio Caetano;

MPF/PGR – Procurador Geral da República - Rodrigo Janot;

Associação Nacional Procuradores da República – José Robalinho Cavalcanti.

Associação Nacional dos Defensores Públicos – Joaquim Neto

Justificação

Este Requerimento tem como objetivo principal enriquecer o debate em torno da Proposta de Emenda a Constituição que propõe a fixação de prazo de vista nos processos em trâmite nos tribunais.

Atualmente um dos expedientes que mais tem dificultado a conclusão dos processos em nossos Tribunais tem sido a prática do pedido de vista, que em princípio serviria para que o magistrado pudesse examinar com mais acuidade o processo antes de

votá-lo. Contudo, apesar de o Código de Processo Civil estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do processo e os Regimentos Internos de diversos Tribunais brasileiros, inclusive o Supremo Tribunal Federal STF e o Superior Tribunal de Justiça – STJ, conterem semelhante previsão, na prática, tais prazos não são observados pelos magistrados que solicitam a vista, que retêm os processos não raras vezes por anos.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas aponta que um dos fatores preponderantes para a morosidade na tramitação dos processos nos tribunais é a não respeitabilidade dos prazos estabelecidos, principalmente no que se refere ao Pedido de vista. Dados apontam que 77,4% das devoluções ocorrem fora do prazo.

De acordo com levantamento feito pelo próprio STJ, anualmente, o total de pedidos de vista é maior do que os retornos de processos. Nos últimos seis anos, 6.080 pedidos de vista foram feitos naquela Corte, mas 1.467 ainda não foram apresentados novamente. Deste número, 95% já extrapolaram o prazo regimental.

Isso posto, submetemos respeitosamente o presente Requerimento a apreciação dos nobres Parlamentares.

Sala das Comissões, em de maio de 2015.

Deputado Glauber Braga